



TC 006.341/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Miracema do Tocantins/TO

Responsáveis: Rainel Barbosa Araújo (CPF 251.593.721-72) e Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. (CNPJ 37.264.066/0001-07).

Assunto: Inscrição no CADIN – Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Sebex, as cobranças executivas 027.176/2016-9 (débito), 027.177/2016-5 (multa) e 027.178/2016-1 (multa), decorrentes do acórdão condenatório **AC 2504/2014-TCU-1ª C**, Sessão de 3/6/2014, Ata 18/2014, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução, por meio dos Ofícios 3569, 3570 e 3571/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando que as cobranças executivas já foram devidamente apensadas aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério da Integração Nacional**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. Rainel Barbosa Araújo, CPF 251.593.721-72**, e da empresa **Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., CNPJ 37.264.066/0001-07**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito solidário que lhes fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 131).

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 21 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

Assistente – Matrícula TCU 2894-0